



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Fls. nº 395 *Antônio*



**PORDER EXECUTIVO**

**Ano IV - Edição Nº CDXXVIII de 27 de Janeiro de 2020**

ANTONIO SOUSA, Superintendente do PREVPAÇO e FELIPE PRAZERES ALVES, Sócio Administrador da empresa COLONIAL DE INSTRUMENTOS LDA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS PORTARIA

### PORTARIA Nº 268 de 23 de JANEIRO de 2020.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do Gestor Adjunto da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora VIRCILENE DO SOCORRO PEREIRA NUNES, portador do C.P.F. nº 488.770.773-87, do cargo de GESTOR ADJUNTO da UEB ALFREDO SILVA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 31 de dezembro de 2019, revogand-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2020.

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal em Exercício

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Paço do Lumiar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.003.636/0001-73, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA portador do RG nº 000042269795-8 e CPF nº 620.970.673-87, informa sobre a aprovação do procedimento de dispensa de Chamamento Público, disciplinado no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.721/0001-04. Ao passo que se trata de atividade voltada ou vinculada a serviços de educação, e considerando tratar-se de dever do Estado ofertar educação escolar pública mediante educação infantil obrigatória e gratuita, demanda que se apresenta em constante crescimento e cuja interrupção acarretará sérios prejuízos aqueles que se utilizam e necessitam destes serviços. Deste modo, torna-se público o Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, retratada nos autos do processo administrativo nº 7400/2019, consoante com o que dispõe o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Outrossim, na forma do § 2º da Lei Federal supracitada, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação à justificativa, a contar da data desta publicação, que deverá ser endereçada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Governador João Castelo Ribeiro Gonçalves, Quadra 142, nº 05, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar/MA.

Paço do Lumiar-MA 23 de janeiro de 2020

**MARCOS ANTÔNIO SILVA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
SEMED

## PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO - DECRETO DECRETO Nº 3.406, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

### DECRETO Nº 3.406, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

*REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS PARA AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS TITULARES DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA OU QUE REALIZEM AS ATIVIDADES SUJEITAS AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CUJOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTEJAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos art.80, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 006 de 28 de dezembro de 2018, vigente Sistema Tributário do Município de Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO que a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento e de Atividades Diversas independe de lançamento e será cobrada com base nos valores constantes em seu Anexo III, e que nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a 01 (um) anq conforme determina o artigo 309, § 1º da mencionada LC nº 006/2018;

CONSIDERANDO os casos existentes dos estabelecimentos em situação de suspensão da exigibilidade do Crédito Tributário, nos mdds do artigo 57 da LC nº 006/2018 e seus incisos e parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO que, nos termos do citado artigo 57, os casos de suspensão do Crédito Tributário configuram-se em moratória, recolhimento de seu montante integral; impugnações e recursos, nos termos das normas regulamentadoras do Processo Administrativo Tributário; de concessão de medida liminar em mandado de segurança; concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e o parcelamento;

CONSIDERANDO ainda o cumprimento de todas as obrigações acessórias dependentes da principal cujo crédito esteja suspenso, ou dela consequentes;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO, por último, a necessidade de decreto Regulamentador para tal fim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultada à Administração Tributária a emissão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades Diversas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias para as pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos de qualquer natureza ou que realize as atividades sujeitas ao poder de polícia